



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
2ª Promotoria de Justiça de Humaitá

RECOMENDAÇÃO N. 02/2020

PA n. 164.2020.000027

Recomenda aos as autoridades públicas e a sociedade humaitaense a observância do Decreto Estadual n. 42.101/2020 para o combate do COVID-19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos **artigos 127, caput**, e **129**, inciso **III**, da **Constituição Federal**, e as disposições da **Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93** e da **Lei Complementar Estadual nº 11/93**;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos **artigos 127, caput**, e **129**, inciso **III**, da **Constituição Federal**, **artigo 25**, inciso **IV**, alínea “a” e “b”, da **Lei n.º 8.625/1993**;

1.2. CONSIDERANDO que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no **artigo 37** da **Carta Magna**, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

1.3. CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público, bem como a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (**artigo 127, caput**, e **129**, inciso **III**, da **Constituição Federal**);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
2ª Promotoria de Justiça de Humaitá

1.4. CONSIDERANDO que o **artigo 27, parágrafo único**, inciso **IV**, da **Lei nº 8.625/1993** prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover; fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis;

1.5. CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que violem os princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela **Lei 8.429/1992**;

1.6. CONSIDERANDO que foi publicada a **Medida Provisória 1026/2021** pelo Presidente da República, que estabelece, dentre outras, medidas de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

1.7. CONSIDERANDO que o **artigo 14 da Medida Provisória 1026/2021** impõe à Administração Pública o dever de disponibilizar em sítio eletrônico oficial na *internet* informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução;

1.8. CONSIDERANDO que as informações relacionadas no **artigo 14 da Medida Provisória n. 1026/2021** constituem um mínimo de informações a serem disponibilizadas, que deverão ser complementadas se assim exigir o princípio da transparência ativa;

1.9. CONSIDERANDO que as informações referentes ao nome, CPF e grupo a que pertencem as pessoas já vacinadas, além da data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do agente público responsável pela vacinação constituem informações indispensáveis ao efetivo exercício do controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, acerca da esmerada execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
2ª Promotoria de Justiça de Humaitá

2.1. CONSIDERANDO que, diante do contexto de escassez da vacina e de alta demanda pelo imunizante, associado às notícias de que, em muitos municípios do país, inclusive do Estado do Amazonas, servidores públicos e particulares estão sendo vacinados sem que integrem os grupos prioritários eleitos pelo plano, em inversão da ordem prioritária prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

2.2. CONSIDERANDO que a inversão da ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 pode comprometer o alcance dos objetivos propostos pelo plano, bem como a estratégia mundial de combate à doença, os quais têm como premissas imunizar a população mais vulnerável e propensa ao desenvolvimento da doença, para assim, além de evitar mortes prematuras, evitar o colapso do sistema de saúde;

2.3. CONSIDERANDO que a divulgação de nome, CPF e do grupo prioritário a que pertencem os vacinados, se for considerada uma “restrição” ao direito fundamental à intimidade, revela-se absolutamente adequada, necessária e proporcional à garantia dos direitos contrapostos que se objetiva resguardar, quais sejam a vida e a saúde de milhões de brasileiros, que se beneficiarão com o correto cumprimento do Plano Nacional de Imunização, além do direito à informação e à probidade da Administração;

3. RECOMENDAÇÃO

Resolve **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Senhores Prefeito, Secretária Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Administração de Humaitá, no âmbito de competência de cada, o seguinte:

➤ *disponibilizem, em site específico (ou aba específica no site oficial do Município) os dados e informações relativos ao Plano Nacional de Imunização, elencados no **artigo 14 da Medida Provisória n. 1026/2021**, bem como das informações relativas ao **nome, CPF e grupo prioritário** a que pertencem, das pessoas já vacinadas, data da vacinação, número de lote da*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
2ª Promotoria de Justiça de Humaitá

vacina aplicada e nome do responsável pela aplicação da vacina, com alimentação diária das informações, a fim de possibilitar o acompanhamento, em tempo real, pelo cidadão e pelos órgãos de controle.

No prazo de 24 horas, nos termos do **artigo 8º**, inciso **IV** e **§ 5º**, da **Lei Complementar n. 75/1993** c/c **artigo 8º** da **Lei 8.625/1993**, deverão ser encaminhadas, por escrito, a este órgão ministerial, informações acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, além de configurar dolo para fins da **Lei n. 8.429/1993**.

Publique-se.

Humaitá/AM, 25 de janeiro de 2021.

Assinatura digital

RODRIGO NICOLETTI

Promotor de Justiça